



**BARREIRA**  
PREFEITURA

Mensagem nº 019/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

**Requer Urgência Urgentíssima**

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2025, que busca isentar os integrantes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do pagamento da taxa de que trata o art. 210 e ss. do Código Tributário Municipal, Lei nº 749/2023.

A iniciativa tem por objetivo diminuir o custo do desenvolvimento da atividade agrícola, estimulando o crescimento da produção e valorizando os produtores do Município de Barreira, que buscam condições de competitividade no mercado.

Neste sentido, rogamos que os Nobres Vereadores recebam o PL no REGIME DE URGÊNCIA, e, no mérito, o aprovem, possibilitando que a incidência da isenção seja imediata, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

  
**MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**  
Prefeito Municipal de Barreira/CE

*Recebido  
em: 14/02/2025  
Amanda*

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**INICIATIVA: EXECUTIVO.**

**EMENTA: Altera o art. 225, do Código Tributário Municipal, Lei nº 749/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, no uso de suas atribuições legal, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º O art. 225, do Código Tributário Municipal, passa a vigor acrescido do inciso III, com a seguinte redação:**

**Artigo 225. (...)**

**I. (...)**

**II. (...)**

**III. Caracterizados como integrantes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos da Lei Nacional nº 11.326/2006, do Decreto nº 9.064/2017, e dos demais regulamentos, não desobrigando os beneficiários do cumprimento das demais obrigações tributárias decorrentes da atividade.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025**

**MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**  
**Prefeito Municipal de Barreira/CE**

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631